



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o nº: 618
Em, 31/05/2012

LEI Nº618, 31 DE MAIO DE 2012.

"Cria e regulamenta a feira livre do Município de Munhoz e á outras providencias"

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre de Munhoz, que destina-se à venda, a varejo e atacado, de produtos hortigranjeiros, artesanais, pescados, plantas, mudas, sementes, trabalhos manuais, doces, quitandas, licores, conservas, produtos naturais e de limpeza.

§ 1º - Produtos hortigranjeiros: verduras, frutas, legumes, plantas, mudas, sementes, aves vivas e abatidas, ovos, peixes frescos, queijos, manteiga, milho verde, carne suína.

§ 2º - Doces e quitandas: todo tipo de doces, biscoitos e bolos preparados pelas famílias feirantes, Paes, tortas e similares.

§ 3º - Produtos naturais: fubá, farinha, polvilho, rapadura, café, arroz, feijão, mel, enfim, todos os produtos que sejam derivados nas propriedades dos feirantes;

§ 4º - Artesanato: colchas, toalhas, tapetes, bordados, pinturas, crochê, tricô, peneiras, balaies, trabalhos em fibras, madeira e argila, bijouterias, enfim, todos os produtos artesanais produzidos pelos feirantes.

§ 5º - Produtos de limpeza: sabão, detergente, desinfetante, todos os produtos fabricados de forma artesanal.

§ 6º - Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem nos parágrafos acima, por força de concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive, ao pagamento dos tributos e taxas previstas em Lei.

Art. 2º - Da Feira Livre de Munhoz poderão participar agricultores familiares, trabalhadores rurais, sitiantes, artesãos residentes no município sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos à feirantes é feita pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, após análise dos documentos e pareceres exigidos por esta Lei, com recursos para o Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Parágrafo Único - Somente em ocasiões especiais será permitida a participação de feirantes de outros municípios, quando forem de interesse coletivo e mediante aprovação da Comissão Coordenadora da Feira Livre.

Art. 3º - Os feirantes são obrigados a provar a sua qualidade de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

§1º- Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

§2º- Caberá a EMATER a fiscalização das propriedades rurais a verificação da exploração e produção extrativa apresentadas pelos feirantes.

Art.4º - A Prefeitura Municipal fixará, por edital, o ponto de localização da Feira funcionando esta aos Domingos, no horário de 8 às 12 horas, com possibilidade de se prolongarem por mais dias da semana.

Art.5º - A feira livre terá inicialmente 10 (dez) barracas e sua expansão será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Para o cadastro dos feirantes que participarão da feira, serão expedidos editais de convocação em local de grande circulação estabelecendo um prazo de no mínimo 15(quinze) dias para o período das inscrições que serão classificadas por ordem de chegada.

Art.6º - A inscrição ou matrícula do feirante será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de produtor fornecida pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, informando sobre a situação da produção e DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) fornecida pela EMATER;

II - Atestado médico para os feirantes da área de alimentos, com renovação a cada 6 meses, fornecido pela Secretaria de Saúde do Município.

III - 2 fotos 3 x 4;

IV - Pagamento da taxa de inscrição estipulada.

Parágrafo único - A formalização da matrícula é feita através da Ficha Cadastral que ficará arquivada nos arquivos da Feira Livre, recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela Comissão, para ser exibida durante o funcionamento da feira ou quando solicitada pela fiscalização.

Art. 7º - Anualmente se fará a renovação da matrícula dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art.8º - A matrícula é concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Comissão, quando houver motivo justo.

Art. 9º- A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene. Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, estando ainda o feirante sujeito às outras sanções previstas em Lei.

Art. 10 - O Corpo de fiscais, designado pela Prefeitura Municipal ou Comissão Coordenadora deve permanecer no recinto da Feira Livre, por todo tempo do seu funcionamento.

§ 1º - Cabe aos fiscais fazer com que os feirantes cumpram o disposto nessa lei.

§ 2º - Através do relatório, os fiscais deverão informar à Comissão Coordenadora. as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

Art.11 - Para as instalações das barracas, cada feirante deve obedecer as seguintes normas:

I - Obedecer o espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra barraca, a fim de permitir a passagem do público;

II - As barracas deverão ser instaladas e alinhadas, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários e terão suas frentes voltadas para esta via;

III - A distribuição e disposição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica das inscrições;

IV - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura Municipal e padronizadas para cada setor (alimentação e artesanato) e não será permitida a instalação de outros modelos de barracas sem a aprovação prévia da Prefeitura e da Comissão;

V - O feirante é obrigado a conservar a barraca à ele destinada em perfeito estado de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante guardá-la em local a ser designado.

Art. 12 - Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a aquisição das barracas para os feirantes, para colocá-las à disposição dos interessados, através da Comissão Coordenadora da Feira Livre.

Art. 13 - Os feirantes ficam obrigados a colocar etiquetas nos produtos ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 14 - No dia e horário de funcionamento da Feira Livre, fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os da Feira, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 15 - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.

Art. 16 - Após descarregados, os veículos ou animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 17 - As mercadorias adquiridas na feira não podem ser revendidas no seu recinto, nem depositadas nas vias públicas.

Art. 18 - Permitir-se-á que o feirante retire sua mercadoria antes do encerramento da feira nos seguintes casos:

§ 1º - Aos trinta minutos antes do encerramento do horário;

§ 2º - Por motivo de força maior e mediante justificação aos fiscais.

Art. 19 - Não é permitido aos feirantes abandonar as mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida e depositá-la em recipientes próprios, para ser adequadamente encaminhada ao lixo.

Art. 20- Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 21 - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal e da Comissão Coordenadora da Feira Livre.

Art. 22 - A vaga surgida em função de desligamento de feirante, terá prioridade de preenchimento ou ocupação por outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

Art. 23 - A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 24 - O quilograma é a unidade de peso adotada na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais à conferência da balanças, pesos e medidas.

Art. 25 - Os feirantes terão que participar, quando convocados, de reuniões, promovidas pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, para avaliação da feira, receber assistência técnica e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

Art. 26 - Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de caprinos e bovinos vivos ou abatidos, sendo que os subprodutos como linguiça e defumados, os derivados do leite, as aves e peixes podem ser comercializados desde que estejam dentro das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, através da Diretorias Municipais de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo IMA e vigilância Sanitária.

Art. 27- É permitida apenas a venda de produtos industrializados ou fabricados na propriedade, desde que seja em estágio artesanal, tais como: doces caseiros, quitandas, fubá, farinhas, polvilho, rapadura, mel, defumados, licores, conservas.

Parágrafo Único - Entende-se como estágio artesanal os produtos fabricados a nível doméstico, que não necessitam de equipamentos e materiais sofisticados e nem da aplicação de procedimentos complicados, utiliza mão-de-obra familiar e escala de produção peculiar.

Art. 28 - É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida do meio ambiente.

Art. 29 - Os chamados vendedores ambulantes não podem instalar barracas na feira livre.

Art. 30 - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais tomarem as medidas que julgarem cabíveis para a retirada deles, salvo em casos de emergência médica ou policial.

Art. 31 - Todos os problemas, necessidades e irregularidades que surgirem durante a feira deverão ser comunicados imediatamente à Comissão Coordenadora da Feira Livre, para análise e julgamento.

DA COMISSÃO COORDENADORA DA FEIRA LIVRE

Art. 32 - A Coordenação Geral da Feira Livre do município de Munhoz é de responsabilidade da Comissão Coordenadora constituída por um Representante da Diretoria Municipal de Saúde, Educação e Cultura, da EMATER-MG, dos feirantes,



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

da comunidade; sendo designado um membro por categoria para compor a Comissão.

Art. 33- Os representantes serão designados pelas respectivas secretarias e classe e nomeados por Portaria expedida pelo poder executivo para um mandato de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.

Art. 34- Entre os membros escolhidos serão nomeados um presidente, um vice-presidente, um secretario e um membro, cuja escolha caberá aos feirantes mediante voto secreto em reunião convocada com 15 (quinze) dias de antecedência por edital.

Art. 35- Ao presidente caberá:

- I- Convocar os feirantes para as reuniões citadas no artigo 25;
- II- Instaurar processo administrativo disciplinar contra supostas infrações cometidas pelos feirantes; -
- III- Representar a feira perante os órgãos da Administração direta e indireta, inclusive em juízo;

Art. 36- Ao Vice Presidente caberá representar o Presidente na ausência deste.

Art. 37- Ao Secretário caberá secretariar a Comissão em todas as reuniões e na autuação do processo administrativo disciplinar.

DAS PENALIDADES IMPOSTAS AOS FEIRANTES

Art. 38 - A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências, quando constatados os seguintes fatos:

- I - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II - Cobrança de preço superior ao do mercado local;
- III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral do cidadão;
- V - Exercício de atividades na feira por pessoas não devidamente habilitadas ou credenciadas;
- VI - Transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas por esta Lei.
- VII- Violação dos artigos 19,24,26 e 28 desta lei.

Art. 39 - As infrações contidas no artigo 37 são punidas inicialmente com admoestação, depois com a cassação da matrícula, por decisão tomada pela Comissão Coordenadora.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 40- O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas, ou alternadas durante um período de 06 (seis) meses perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

Art. 41- No caso de reincidência das infrações contidas no art. 37 ou no caso de infração descrita no art. 39 desta lei será instaurado processo administrativo pelo Presidente da Comissão, sendo dada ao feirante a possibilidade de apresentar defesa no prazo de 20(vinte) dias a contar da notificação da infração aqui disposta.

Parágrafo Único- O processo administrativo disciplinar deverá se concluído em 60 (sessenta) dias podendo ser justificadamente prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 42- Em sua defesa o Feirante poderá alegar toda sua matéria de defesa e especificar os meios de prova que pretende produzir, bem como juntar os documentos que instruíram sua defesa, sob pena de preclusão.

Art. 43- Será designada audiência para oitiva de testemunhas, do Feirante e demais pessoas necessárias, sendo tudo reduzido a termo e encaminhado ao Presidente da Comissão para decisão.

§1º- Conclusos para decisão esta será proferida em 05 (cinco) dias.

§2º- Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao Prefeito Municipal.

Artigo 44 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 31 de maio de 2012.

Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal